DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 15
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Resultado Final 26
Licitações e Contratos 30
Aditivos / Aditamentos / Supressões 30
Homologação / Adjudicação 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.058 DE 04 AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURA PARA LANCHONETE E SERVIÇOS NO CENTRO DE RECREAÇÃO PRAINHA MUNICIPAL CARLOS SHIGUERO EMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Odécio Rodrigues da Silva prefeito municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele(a) sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão de uso de área pública para a exploração de serviços de lanchonete e atividades correlatas, nas dependências do centro de recreação Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto.
Parágrafo único — O espaço público objeto da presente concessão a seguinte estrutura, conforme croqui anexo a esta lei, que passa a integrar a presente:

I - 01 (uma) área edificada destinada a lanchonete;
II - 01 (um) quiosque circundante;
III - Banheiros anexos à estrutura principal.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.
Parágrafo único — O valor e a forma do ônus aplicado na concessão serão estabelecidos no respectivo edital de licitação.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo à concessionária sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários e às normas vigentes.

Art. 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, contemplará, no mínimo, as seguintes exigências:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
III - a autorização e aprovação prévia e expressa do Poder Concedente para a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, as quais, se autorizadas, poderão ser incorporadas ao patrimônio público sem direito a indenização;
IV - o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento pontual dos tributos incidentes e de todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as tarifas de água e energia elétrica;
V - a responsabilização integral da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos, danos ou acidentes decorrentes da ocupação do espaço e da execução de suas atividades, obras e serviços;
VI - a desativação por parte da concessionária das instalações, com a remoção de todos os equipamentos e mobiliário ao término do prazo contratual, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias por ela realizadas;
VII - a submissão da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Poder Concedente, principalmente quanto às normas de higiene, saúde pública e segurança;
VIII - a manutenção da padronização e das exigências técnicas estipuladas no edital e no contrato de concessão;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

IX - a responsabilidade exclusiva da concessionária por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será formalizada por meio de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por qualquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do Poder Concedente e mediante o interesse público.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas do contrato a ser firmado.

Art. 9º - Os editais dos processos licitatórios deverão, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como os ditames desta Lei.

Art. 10 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento e execução da presente Lei poderão ser editados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes (SP), 04 de agosto 2026

Prefeito
Odécio Rodrigues da Silva

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº. 2.059 DE 04 DE AGOSTO 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais**), visando suplementar a seguinte dotação abaixo relacionada:

0203 – DEPARTAMENTO MUN. DE COM. IND. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0004.2006.0000 – Educação Ambiental – Cidade Sustentável

33903000 – Material de Consumo.....**R$ 10.000,00**
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 10.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 – DEPARTAMENTO MUN. DE COM. INSD. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0004.2007.0000 – Atividades da Agricultura

44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....**R$ 20.000,00**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 04 de agosto de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº. 2.060 DE 04 DE AGOSTO 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R$ 50.185,91 (cinquenta mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 2º - Os recursos recebidos serão utilizados para a concessão de auxílio funeral e para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 04 de agosto de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.061 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2015 - 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação do município de Lourdes, instituído pela Lei Municipal nº 1.312, de 23 de junho de 2015, até 30 de junho de 2027, permanecendo em vigor suas diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação, naquilo que não contrariar a legislação federal superveniente.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, em processo inicial de elaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036.

Art. 3º Durante o período de prorrogação permanecerão em funcionamento os mecanismos de monitoramento, avaliação e participação social previstos na Lei Municipal nº 1.312/2015, competindo aos órgãos e instâncias responsáveis acompanhar a execução das metas vigentes até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação adotará as providências necessárias à elaboração, discussão pública, consolidação e encaminhamento do novo Plano Municipal de Educação, observando:
I – as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2026–2036;
II – o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município;
III – a participação da sociedade civil, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Permanente Municipal de Educação e dos demais órgãos e instituições representativas da comunidade escolar;
IV – os diagnósticos educacionais, indicadores oficiais e demais estudos técnicos que subsidiem o planejamento da política educacional para o próximo decênio.

Art. 5º O novo Plano Municipal de Educação deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal dentro do prazo estabelecido na legislação federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término da vigência originalmente prevista para a Lei Municipal nº 1.312, de 23 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 2.005, de 20 de agosto de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e retroage os efeitos desta lei a 23 de junho de 2026.

Lourdes, 04 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.062 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO ÁS FEIRAS LIVRES, Á AGRICULTURA FAMILIAR E AO COMÉRCIO LOCAL (PROFEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lourdes/SP, o Programa Municipal de Fomento às Feiras Livres, à Agricultura Familiar e ao Comércio Local (PROFEIRA).

Art. 2º O PROFEIRA tem como objetivos fundamentais:

I. Promover o desenvolvimento econômico local e a geração de renda;

II. Fortalecer e valorizar a agricultura familiar, os pequenos produtores rurais e os produtores artesanais do município e da região;

III. Estimular o empreendedorismo, especialmente o microempreendedor individual (MEI);

IV. Incentivar o comércio direto entre produtor e consumidor, garantindo o acesso a produtos frescos e de qualidade;

V. Fomentar a ocupação de espaços públicos com atividades de interesse social, cultural e econômico.

Art. 3º A participação no PROFEIRA ocorrerá mediante autorização administrativa, de caráter precário, pessoal, gratuito e revogável a qualquer tempo por interesse público, para utilização de espaço público destinado à realização de feiras livres e eventos similares promovidos, organizados ou autorizados pelo Município.

§1º A autorização prevista neste artigo não gera direito adquirido, posse, preferência, indenização ou qualquer expectativa de permanência do participante no local.

§2º A gratuidade prevista nesta Lei refere-se exclusivamente à autorização de uso do espaço público destinado ao funcionamento das feiras integrantes do PROFEIRA.

§3º A participação no Programa não dispensa o cumprimento das obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades desenvolvidas pelos participantes.

Art. 4º O PROFEIRA constitui política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico local, ao fortalecimento da agricultura familiar, do empreendedorismo, do artesanato e do comércio direto entre produtor e consumidor.

Parágrafo único. A utilização gratuita do espaço público no âmbito do Programa constitui instrumento de fomento às atividades econômicas de interesse público desenvolvidas pelos participantes.

Art. 5º O Programa destina-se, prioritariamente, aos seguintes participantes:

I. Agricultores familiares e pequenos produtores rurais;

II. Microempreendedores Individuais (MEI);

III. Produtores de alimentos e bebidas artesanais;

IV. Artesãos e artistas locais.

§1º Terão prioridade os produtores e empreendedores domiciliados no Município de Lourdes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§2º Poderá ser autorizada a participação de feirantes residentes em municípios vizinhos quando houver interesse público na ampliação da diversidade de produtos ofertados.

Art. 6º A participação no PROFEIRA dependerá de cadastro simplificado junto ao órgão municipal competente, que será gratuito e terá como finalidade a organização e o planejamento das feiras.

Parágrafo único. O cadastro será gratuito e destinado exclusivamente à organização, planejamento e controle administrativo das feiras.

Art. 7º As feiras serão realizadas em espaços públicos definidos pela Administração Municipal, preferencialmente na Praça da Matriz e no Calçadão Municipal Celídio Rodrigues Moreira, podendo o Poder Executivo alterar o local sempre que houver necessidade decorrente do interesse público.

Art. 8º Os benefícios instituídos por esta Lei restringem-se à utilização gratuita do espaço público no âmbito do PROFEIRA, não dispensando os participantes do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável às suas atividades.

Parágrafo único. Os participantes deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, observando, especialmente:

I – as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e cadastrais perante a União;

II – as obrigações legais e tributárias perante o Estado de São Paulo;

III – a legislação municipal pertinente, especialmente as normas sanitárias, de higiene, saúde pública, vigilância sanitária, posturas municipais, segurança e demais exigências aplicáveis ao exercício da atividade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto, estabelecendo as normas de organização, funcionamento, higiene e segurança das feiras e demais normas que forem necessárias.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever a celebração de parcerias com entidades de apoio ao empreendedorismo e à agricultura familiar para oferecer capacitação e suporte aos participantes do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 04 de agosto de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.397 DE 02 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURDES PARA O DECÊNIO 2027-2037, CRIA O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA SISTEMATIZAÇÃO DO PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como determinam a elaboração de planos de educação articulados entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036 e estabelece prazo para que Estados, Distrito Federal e municípios elaborem ou adequem seus respectivos planos de educação em consonância com suas diretrizes, metas e estratégias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o Plano Municipal de Educação constitua instrumento de Estado, de planejamento estratégico e de articulação das políticas públicas educacionais, observando o regime de colaboração entre os entes federativos e as especificidades da realidade local;

CONSIDERANDO a importância da ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos órgãos colegiados, das instituições públicas e privadas de ensino e dos demais segmentos sociais na elaboração das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, da transparência, da participação social, do controle social, do planejamento educacional e da melhoria contínua da qualidade da educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Lourdes para o decênio 2027-2037, instrumento de planejamento de longo prazo destinado à definição das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º O processo de elaboração observará os princípios da participação social, da gestão democrática, da cooperação entre os entes federados, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da transparência e do planejamento baseado em evidências.

Art. 3º A elaboração do Plano compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:
I -organização da estrutura de governança;
II -levantamento e sistematização de dados e indicadores;
III - elaboração do diagnóstico da educação municipal;
IV -realização de consultas públicas e escutas da comunidade;
V -realização de audiência pública;
VI -realização da Conferência Municipal de Educação;
VII - consolidação do documento final;
VIII - encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica criado o Fórum Permanente Municipal de Educação de Lourdes, órgão colegiado, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas educacionais do município.

Art. 5º Compete ao Fórum:
I – acompanhar, orientar e promover o processo de elaboração, discussão, consolidação e revisão do Plano Municipal de Educação, assegurando sua consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e as demais normas aplicáveis;
II – garantir a ampla participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais, promovendo mecanismos democráticos de consulta, diálogo e deliberação durante todas as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;
III – promover, coordenar e incentivar a realização de conferências, audiências públicas, consultas públicas, seminários, fóruns, encontros, oficinas e demais espaços de debate voltados à construção das políticas públicas educacionais do município;
IV – apreciar, discutir e validar o diagnóstico da educação municipal, analisando indicadores educacionais, demográficos, sociais, econômicos e financeiros que subsidiem o planejamento das políticas educacionais;
V – analisar, discutir e apresentar propostas de aperfeiçoamento à minuta do Plano Municipal de Educação, às suas metas, estratégias, indicadores, mecanismos de monitoramento e demais instrumentos de planejamento;
VI – coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e a Comissão Gestora, a organização, convocação, realização e sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
VII – acompanhar a implementação, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, propondo recomendações, adequações e estratégias que contribuam para o alcance das metas e para o aperfeiçoamento das políticas educacionais;
VIII – estimular e fortalecer a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Municipais, das instituições públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e dos demais atores sociais na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
IX – propor diretrizes, estratégias e ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social, da cooperação interinstitucional e do regime de colaboração entre os entes federativos;
X – emitir recomendações, pareceres, notas técnicas, moções e outros documentos orientadores sobre matérias relacionadas às políticas educacionais municipais, sempre que necessário ou quando solicitado pelos órgãos competentes;
XI – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação por meio da análise de indicadores, relatórios e demais instrumentos de monitoramento, elaborando recomendações para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;
XII – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, os conselhos municipais, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada, visando à integração das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
XIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, observada a legislação vigente e as normas que disciplinam a Rede Municipal de Ensino)

Art. 6º O Fórum será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Departamento Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IV - Conselho de Alimentação Escolar;
V - Conselho Tutelar;
VI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
VII - Departamento Municipal de Saúde;
VIII - Departamento Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo;
IX - Câmara Municipal;
X - Diretores das escolas municipais;
XI - Coordenadores pedagógicos;
XII - Professores da Educação Infantil;
XIII - Professores do Ensino Fundamental;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

XIV - Profissionais de apoio escolar;
XV - Pais ou responsáveis;
XVI - Estudantes;
XVII - Associação de Pais e Mestres;

§1º Cada órgão ou segmento indicará um representante titular e um suplente.

§2º O Fórum será coordenado pela Diretora Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, colegiado responsável pela sistematização do plano.

Art. 8º A Comissão será composta por:
I - Secretária Municipal de Educação;
II – Representante da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação;
III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
IV - Representantes da direção escolar municipal;
V - Representantes da coordenação pedagógica;
VI - Representantes dos professores da Educação Infantil;
VII - Representantes dos professores do Ensino Fundamental;
VIII - Representante do Conselho do FUNDEB;
XI - Servidor responsável pelo planejamento municipal

Art. 9º Compete à Comissão Gestora:
I - coordenar tecnicamente todo o processo de elaboração do Plano;
II - elaborar o cronograma de trabalho;
III - levantar, organizar e analisar dados educacionais;
IV - sistematizar indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais;
V - elaborar o diagnóstico da educação municipal;
VI - promover estudos comparativos entre os indicadores municipais, estaduais e nacionais;
VII - identificar desafios, potencialidades e prioridades da rede municipal;
VIII - elaborar a proposta preliminar do Plano;
IX - sistematizar as contribuições das consultas públicas;
X - consolidar o texto final;
XI - subsidiar tecnicamente o Fórum Permanente;
XII - organizar os documentos técnicos;
XIII - elaborar relatórios técnicos;
XIV - manter arquivo físico e digital de toda a documentação;
XV - elaborar propostas de metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;
XVI - prestar apoio técnico durante a Conferência Municipal;
XVII - elaborar a versão final do Projeto de Lei.

Art. 10º A coordenação das atividades da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, a quem competirá:

I – convocar e coordenar as reuniões da Comissão Gestora;
II – organizar, distribuir e acompanhar a execução das atividades atribuídas aos seus membros;
III – acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalho e das etapas previstas para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;
IV – representar a Comissão Gestora perante os órgãos da Administração Pública Municipal e demais instituições, sempre que necessário;
V – encaminhar ao Fórum Permanente Municipal de Educação, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos demais órgãos competentes os documentos, relatórios e demais instrumentos produzidos pela Comissão;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

VI – supervisionar a elaboração dos estudos técnicos, diagnósticos, propostas, relatórios e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
VII – adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da Comissão Gestora, assegurando a articulação entre os órgãos e instituições participantes.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO FÓRUM PERMANENTE E DA COMISSÃO GESTORA

Art. 11º O Fórum Permanente Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, podendo realizar outras reuniões ordinárias sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pela Coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação, sempre que a relevância ou a urgência dos assuntos assim o exigir.

§ 2º As convocações deverão indicar a pauta, a data, o horário e o local ou plataforma de realização da reunião, observada antecedência razoável, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 12. A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, durante o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, ou em periodicidade inferior, quando necessária ao cumprimento do cronograma de trabalho.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Comissão Gestora poderão ser convocadas, a qualquer tempo, por seu coordenador, sempre que houver necessidade de deliberação sobre matérias urgentes ou relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Fórum Permanente e na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento dos colegiados.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 02 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.400/2026

CONSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico nº 5.643/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – **CAISAN** do Município de Lourdes, composta pelos seguintes representantes:
I – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Gabriela Carvalho da Silva Arcanjo, inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº 33.193.299-4, ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista**.

II – Representante do Departamento Municipal de Agricultura:

Franklin Querino da Silva Neto, inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº 20.575.432, ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Agrônomo**.

III – Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social:

Daniela Montoro Garcia Costa Prado, inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº 32.366.376-X, ocupante do cargo de **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social**.

IV – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Sandra Regina Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº 28.740.422-5, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Ensino Fundamental I**.

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN terá por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos da Administração Pública Municipal para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 27 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra.

Maria de Lourdes Barros

Secretária do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.790, DE 13 DE JULHO DE 2026

CONSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGUANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais e considerando o memorando eletrônico nº 5.643/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no Município de Lourdes, composta pelos seguintes:

I – Representante do Departamento Municipal de Saúde

- **Gabriela Carvalho da Silva Arcanjo,** inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº **33.193.299-4,** lotada no cargo efetivo denominado **Nutricionista;**

II – Representante do Departamento Municipal de Agricultura

- **Franklin Querino da Silva Neto,** inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº **20.575.432**, lotado no cargo efetivo denominado **Engenheiro Agrônomo**

III – Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

- **Daniela Montoro Garcia Costa Prado,** inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº **32.366.376-X**, lotado no cargo efetivo denominado **Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social**

IV – Representante do Departamento Municipal de Educação

- **Sandra Regina Ferreira da Silva,** inscrita no CPF nº [redacted] e no RG nº **28.740.422-5**, lotada no cargo efetivo denominado **Professor de Ensino Fundamental I**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lourdes, 13 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.791 DE 15 DE JULHO DE 2026

"DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Valdevino Aparecido da Silva,** inscrito no CPF nº [redacted] e do RG nº **21.688.324-6-X -SSP/SP**, lotado no cargo denominado **Motorista** para prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Educação – Transporte de Alunos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Lourdes, 15 de julho de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretária de Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.792 DE 15 DE JULHO DE 2026

"CONCEDE VANTANGEM PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o Artigo 81 – A da Lei Municipal nº 784/2008 com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar nº 1.157 de 19 de março de 2013, o que atende ao princípio da economicidade, máxime, pela desnecessidade de criação de novo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o servidor abaixo relacionado, a permanecer à disposição desta Administração em regime especial de trabalho, que além de regularmente cumprir sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ficará, a disposição dessa Administração para atender demandas em períodos excepcionais na realização de viagens aos finais de semana e feriados, sempre que requisitado, atendimento de chamados e deslocamento em dias úteis fora do horário normal de expediente, atendimento de situações emergenciais e de urgência envolvendo pacientes, servidores, autoridades e demais necessidades do serviço público e disponibilidade permanente para garantir a continuidade dos serviços de transporte quando houver necessidade da Administração;

Nome: **Valdevino Aparecido Silva**
CPF nº [redacted]
RG nº **21.688.324-6**
Cargo: **Motorista**

Art. 2º – Em função da convocação tratada no artigo anterior, fica concedida uma gratificação de **50% (cinquenta por cento)** em seus respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da **Portaria nº 4.782/2026**

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 15 de julho de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretária de Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.793, DE 17 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO, EM SUBSTIUIÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 30 e 31 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art.º 1- Nomear o Senhor **Valdevino Aparecido da Silva**, lotado no cargo denominado **MOTORISTA**, inscrito no CPF nº [redacted] e no R.G. nº **21.688.324-6**, para exercer em substituição ao cargo de **TRATORISTA**, percebendo os vencimentos deste cargo.

Parágrafo Único: Esta nomeação terá vigência enquanto perdurar a Licença Médica do servidor **Sérgio Barbosa da Silva**, inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº **23.628.519-1**, ocupante do cargo.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições que a contrariem.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 17 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.794 DE 22 JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Art. 98 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores;

Considerando solicitação feita pelo servidor **Luiz Gustavo da Silva.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Luiz Gustavo da Silva** inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº **32.076.438-2**, ocupante do cargo efetivo denominado **SERVIÇO GERAL**, 15 (quinze) dias de licença prêmio, em gozo, no período de **29/07/2026 a 12/08/2026**, referente ao período aquisitivo de 26/06/2021 a 25/06/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 22 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.795 DE 27 JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Art. 98 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores;

Considerando solicitação feita pelo servidor **Valdemir Pereira da Silva.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemir Pereira da Silva** inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº **30.190.009-7**, ocupante do cargo efetivo denominado **Escriturário**, 15 (quinze) dias de licença prêmio, em gozo, no período de **03/08/2026 a 17/08/2026**, referente ao período aquisitivo de 13/05/2013 a 12/05/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 27 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.796 DE 27 JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Art. 98 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores;

Considerando solicitação feita pelo servidor **Eliziane Custódio Moreira de Paula.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Eliziane Custódio Moreira de Paula** inscrito no CPF nº [redacted] e no RG nº **30.576.405-6**, ocupante do cargo efetivo denominado **Auxiliar de Monitor**, 15 (quinze) dias de licença prêmio, em gozo, no período de **27/07/2026 a 10/08/2026**, referente ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 03/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 27 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.797, DE 27 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de participação social, gestão democrática, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 6.397, de 02 de julho de 2026, que Institui o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Lourdes para o decênio 2027-2037, cria o Fórum Permanente Municipal de Educação e institui a Comissão Gestora responsável pela sistematização do PME e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Fórum Permanente Municipal de Educação de Lourdes, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Permanente Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes:

I – Departamento Municipal de Educação

Titular: Mônica da Costa Moreira

Suplente: Sílvia Regina Xavier Pinto Monteiro

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: Silmara Cristina de Castro Café

Suplente: Damara Fonseca de Araújo Arantes

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

Titular: Rafaela Montoro Garcia Emoto

Suplente: Josimari Dalva de Carvalho

IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Titular: Sandra Regina Ferreira

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Suplente: Monica Pereira Rezende

V – Conselho Tutelar

Titular: Fernanda Cristina Fani Berigo
Suplente: Matheus Fernando Nicoleti Alves da Cunha

VI – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Daniela Montoro Garcia Prado
Suplente: Gilda Maria Roldão Perpétuo

VII – Departamento Municipal de Saúde

Titular: Fernando Cristiano Lavecchia
Suplente: Fernanda Pereira Bispo

VIII – Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Titular: Ângela Cristina da Silva Borges
Suplente: Genair Aparecida Fernandes Grigoleto

IX – Câmara municipal de vereadores

Titular: Gabriela Lopes Ferreira Pinto
Suplente: Anderson Almeida Freire Casemiro

X - Direção das Escolas Municipais

Titular: Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Suplente: Renata kohlrausch Seixas

XI – Coordenação Pedagógica

Titular: Sandra Maria Rodrigues da Rocha
Suplente: Gabrielly Anunciação

XII – Professores da Educação Infantil

Titular: Cleonice de Fátima Viali de Souza
Suplente: Patrícia Roberta da Cunha Prado

XIII – Professores do Ensino Fundamental

Titular: Paulo Rogério Kohlrausch Araújo
Suplente: Amábile Gabriele da Silva Carneiro

XIV – Profissionais de Apoio Escolar

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Titular: Natalia Jaine da Silva Santos

Suplente: Cleide de Bueno de Carvalho Rezende

XV – Pais ou responsáveis

Titular: Ariane Renata da Silva

Suplente: Grazielle Augusto dos Santos

XVI – Estudantes

Titular: Felippe Fernando Alves Batista

Suplente: Iago Moreira Brito

XVII – Associação de Pais e Mestres (APM)

Titular: Sara Regina dos Santos Silva

Suplente: Eva Muniz Soares

Art. 3º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:

I – acompanhar, orientar e promover o processo de elaboração, discussão, consolidação e revisão do Plano Municipal de Educação, assegurando sua consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e as demais normas aplicáveis;

II – garantir a ampla participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais, promovendo mecanismos democráticos de consulta, diálogo e deliberação durante todas as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;

III – promover, coordenar e incentivar a realização de conferências, audiências públicas, consultas públicas, seminários, fóruns, encontros, oficinas e demais espaços de debate voltados à construção das políticas públicas educacionais do município;

IV – apreciar, discutir e validar o diagnóstico da educação municipal, analisando indicadores educacionais, demográficos, sociais, econômicos e financeiros que subsidiem o planejamento das políticas educacionais;

V – analisar, discutir e apresentar propostas de aperfeiçoamento à minuta do Plano Municipal de Educação, às suas metas, estratégias, indicadores, mecanismos de monitoramento e demais instrumentos de planejamento;

VI – coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e a Comissão Gestora, a organização, convocação, realização e sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

VII – acompanhar a implementação, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, propondo recomendações, adequações e estratégias que contribuam para o alcance das metas e para o aperfeiçoamento das políticas educacionais;

VIII – estimular e fortalecer a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Municipais, das instituições públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e dos demais atores sociais na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

IX – propor diretrizes, estratégias e ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social, da cooperação interinstitucional e do regime de colaboração entre os entes federativos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

X – emitir recomendações, pareceres, notas técnicas, moções e outros documentos orientadores sobre matérias relacionadas às políticas educacionais municipais, sempre que necessário ou quando solicitado pelos órgãos competentes;

XI – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação por meio da análise de indicadores, relatórios e demais instrumentos de monitoramento, elaborando recomendações para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

XII – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, os conselhos municipais, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada, visando à integração das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, observada a legislação vigente e as normas que disciplinam a Rede Municipal de Ensino)

Art. 4º O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Fórum elegerá, entre os pares na primeira reunião, um coordenador, um vice coordenador e um secretário.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Fórum serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 8º O Fórum poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas e câmaras técnicas para estudo, análise e elaboração de propostas sobre assuntos específicos.

Art. 9º O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Lourdes, 27 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultado Final

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR 006 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, Odécio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação estatutária municipal, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL** para o **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, SOB REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, da Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

Art. 1º O Resultado Final do Concurso Público nº 001/2026 consta do Anexo I deste Edital, já contempladas as alterações decorrentes da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar.

Art. 2º Não houve candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º Após a análise dos recursos interpostos, fica homologado o Resultado Final constante do Anexo I.

Art. 4º As respostas aos recursos estarão disponíveis para consulta individual, a partir de 07 de agosto de 2026, exclusivamente na Área do Candidato.

Ar. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes/SP, 07 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

Legenda:
P: Posição
PT: Português
MT: Matemática
IN: Informática
CE: Conhecimentos Específicos
TI: Títulos
PO: Prova Objetiva
MF: Média Final

Controlador Interno

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	MF
1	74277	LIVIA REJANE MORENO	06/07/1984	9.000	6.000	6.000	63.000	84.000	84.000
2	74158	BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS	01/10/1997	8.000	6.000	8.000	59.500	81.500	81.500
3	74287	KEVIN GARÇON	12/02/2001	7.000	6.000	8.000	59.500	80.500	80.500
4	74250	LORENA HENRIQUE LIANI	19/11/1991	5.000	4.000	8.000	59.500	76.500	76.500
5	74146	RODRIGO FRANCA	26/12/1990	8.000	2.000	8.000	56.000	74.000	74.000
6	74223	LÍVIA CHERUBIN DE ALMEIDA	26/07/1995	7.000	2.000	6.000	56.000	71.000	71.000
7	74187	ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/04/1988	7.000	6.000	4.000	52.500	69.500	69.500
8	74290	SAMUEL BERNARDES CARDOSO	04/08/1999	9.000	4.000	6.000	49.000	68.000	68.000
9	74320	KATIA PRISCILA DUARTE AZADINHO	01/09/1996	7.000	4.000	6.000	45.500	62.500	62.500
10	74094	FELIPE SILVA DE MOURA	18/11/2002	3.000	4.000	6.000	49.000	62.000	62.000
11	74147	GUSTAVO PACE DE MEDEIROS	07/02/1995	6.000	4.000	6.000	45.500	61.500	61.500
12	74154	ALINE MILENA FERREIRA DIAS	21/05/1997	7.000	2.000	6.000	45.500	60.500	60.500
13	74139	MISAEL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	07/03/1999	5.000	4.000	6.000	45.500	60.500	60.500
14	74126	MARCELA ALASTICO DE OLIVEIRA BATISTA	24/01/1994	5.000	2.000	8.000	45.500	60.500	60.500
15	74328	THIAGO AUGUSTO AQUINO MARÇO	19/11/2003	5.000	4.000	6.000	42.000	57.000	57.000
16	74222	GILBERTO THEODORO CHAVES JUNIOR	31/10/1989	5.000	4.000	8.000	38.500	55.500	55.500
17	74311	DIOGO CARLOS DA SILVA	06/09/1989	5.000	4.000	4.000	42.000	55.000	55.000
18	74194	CRISTIANE MOREIRA BERGAMASCO DA SILVA	05/08/1975	5.000	4.000	6.000	38.500	53.500	53.500
19	74130	ARIANNE ANDREZA LUSTOSA DE OLIVEIRA	05/01/1987	6.000	2.000	6.000	38.500	52.500	52.500
20	74329	YRIS LAIANI DE FÁTIMA SILVA NUNES	10/06/1995	9.000	4.000	4.000	35.000	52.000	52.000

Diretor de Escola

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	TI	MF
1	74325	ALTIERES LUIZ ALVES	17/01/1989	10.000	8.000	8.000	63.000	89.000	0.000	89.000
2	74207	PATRICIA RODRIGUES DE ARAUJO CASEMIRO	21/11/1985	8.000	8.000	6.000	59.500	81.500	3.000	84.500
3	74332	PATRICIA PASSARINE DE JESUS BEARARI	27/02/1977	7.000	6.000	8.000	63.000	84.000	0.000	84.000
4	74091	SILVIA REGINA XAVIER PINTO MONTEIRO	08/04/1980	7.000	2.000	4.000	66.500	79.500	3.000	82.500
5	74323	MÔNICA DA COSTA MOREIRA	08/01/1987	7.000	2.000	6.000	66.500	81.500	0.000	81.500
6	74281	MICHEL APARECIDO DA SILVA CAMPOS	11/12/1986	8.000	2.000	8.000	63.000	81.000	0.000	81.000
7	74266	CAROLINE RUAS PORFIRIO LARIOS	21/10/2001	7.000	6.000	6.000	59.500	78.500	0.000	78.500
8	74291	FRANCIANE SANTANA PEREIRA DOS SANTOS	06/09/1998	3.000	4.000	6.000	59.500	72.500	3.000	75.500
9	74307	LUÍS FERNANDO DE SOUZA CUENCA	23/03/1994	6.000	4.000	8.000	52.500	70.500	4.000	74.500
10	74169	RONALDO MARÇO DE MORAIS	28/08/1980	7.000	4.000	4.000	52.500	67.500	3.000	70.500
11	74297	ANDERSON NUNES CARDOSO	26/04/1990	4.000	6.000	6.000	49.000	65.000	0.000	65.000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

12	74135	MARCELO MENDES DA SILVA DONDA	12/12/1989	9.000	2.000	4.000	45.500	60.500	3.000	63.500
13	74267	GUSTAVO SANDER LARIOS	06/02/1994	6.000	6.000	6.000	45.500	63.500	0.000	63.500
14	74208	VITÓRIA TIEMI MORISONO	20/05/1999	7.000	2.000	2.000	45.500	56.500	0.000	56.500

Professor de Ensino Básico

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	TI	MF
1	74209	RAFAELA XAVIER DE SOUZA LOPES	29/08/2000	9.000	4.000	10.000	66.500	89.500	3.000	92.500
2	74177	ELIANE COLLEONI	27/08/1973	10.000	6.000	4.000	66.500	86.500	3.000	89.500
3	74164	JULIA DOS SANTOS VIEIRA	03/04/2004	8.000	4.000	6.000	70.000	88.000	0.000	88.000
4	74251	JOSY HELENA MURCIA	14/06/1994	9.000	4.000	2.000	66.500	81.500	5.000	86.500
5	74086	AMABILE GABRIELE DA SILVA CARNEIRO	23/05/1989	7.000	8.000	6.000	59.500	80.500	3.000	83.500
6	74201	ANA CAROLINA MEIRA DA SILVA	23/12/2001	6.000	2.000	6.000	63.000	77.000	0.000	77.000
7	74302	ADRIANA LEMES DO PRADO LEHN	13/01/1983	4.000	4.000	4.000	63.000	75.000	0.000	75.000
8	74235	GISELE CARLA HONÓRIO	23/04/1981	5.000	4.000	2.000	63.000	74.000	0.000	74.000
9	74195	ARIANE RENATA DA SILVA	03/01/1989	9.000	2.000	4.000	56.000	71.000	3.000	74.000
10	74149	MONICA PEREIRA REZENDE	15/01/1988	5.000	6.000	4.000	56.000	71.000	3.000	74.000
11	74264	AMELIA SHIRLEY FERREIRA QUIRINO EMOTO	22/12/1977	4.000	6.000	4.000	59.500	73.500	0.000	73.500
12	74260	DEISE REGINA EVANGELISTA DE SOUZA	02/05/1985	8.000	4.000	6.000	52.500	70.500	3.000	73.500
13	74263	DAMARA FONSECA DE ARAUJO ARANTES	05/01/1992	7.000	6.000	8.000	52.500	73.500	0.000	73.500
14	74124	LUCIENE DENISE SIQUEIRA ROCHA DE PAULA	22/02/1981	6.000	4.000	8.000	52.500	70.500	3.000	73.500
15	74142	DAMIÃO QUEIROZ DA SILVA	12/11/1987	6.000	4.000	4.000	56.000	70.000	3.000	73.000
16	74228	PATRICIA ROBERTA DA CUNHA PRADO	18/04/1995	5.000	4.000	8.000	56.000	73.000	0.000	73.000
17	74155	CLEICIANE GOMES DA SILVA TECEROTTI	19/07/1987	4.000	2.000	4.000	59.500	69.500	3.000	72.500
18	74192	ELIZIANE CUSTÓDIO MOREIRA DE PAULO	15/01/1979	6.000	6.000	8.000	52.500	72.500	0.000	72.500
19	74129	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	29/03/1996	7.000	2.000	4.000	56.000	69.000	3.000	72.000
20	74128	ANDRESSA FERNANDES MARQUES	27/08/1987	8.000	2.000	6.000	52.500	68.500	3.000	71.500
21	74321	JOSIMARI DALVA DE CARVALHO	29/07/1989	6.000	6.000	6.000	52.500	70.500	0.000	70.500
22	74103	GABRIELLY DA SILVA ANUNCIAÇÃO	26/03/2003	6.000	6.000	6.000	52.500	70.500	0.000	70.500
23	74179	ELDE CRISTINA FERREIRA PINTO PANTALEÃO DE SOUZA	21/07/1989	7.000	2.000	2.000	56.000	67.000	3.000	70.000
24	74200	DAIANE CRISTINA MORATO	22/03/1979	6.000	2.000	6.000	56.000	70.000	0.000	70.000
25	74237	DULCINÉIA FERREIRA DOS SANTOS GASPAR	30/03/1972	6.000	2.000	2.000	56.000	66.000	3.000	69.000
26	74181	GLAUCIA CRISTINA CARVALHO REZENDE	30/06/1995	7.000	4.000	6.000	49.000	66.000	3.000	69.000
27	74283	JOANILSON FERRARI	05/06/1984	6.000	4.000	2.000	52.500	64.500	3.000	67.500
28	74262	ANA GLAUCIA BATISTA FERREIRA NICOLETTI	27/03/1996	4.000	6.000	4.000	52.500	66.500	0.000	66.500
29	74100	ALICE OLIVEIRA DA SILVA	22/02/1987	4.000	6.000	4.000	49.000	63.000	3.000	66.000
30	74288	RAFAELA RAMALHO RIBEIRO DA SILVA	27/09/1984	5.000	8.000	4.000	45.500	62.500	3.000	65.500
31	74314	ÂNDREA CRISTINA DA SILVA MOREIRA	01/08/1993	6.000	4.000	2.000	52.500	64.500	0.000	64.500
32	74151	POLIANA CERIMAC SANTANA	29/05/2000	4.000	4.000	4.000	52.500	64.500	0.000	64.500
33	74242	ELIANA DE SOUZA VILAS BOAS	14/06/1982	7.000	4.000	4.000	49.000	64.000	0.000	64.000
34	74256	NAIARA MUNHOZ TEIXEIRA	02/12/1990	7.000	4.000	4.000	49.000	64.000	0.000	64.000
35	74331	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTIAGO	12/09/1960	7.000	4.000	6.000	45.500	62.500	0.000	62.500
36	74338	NAYANE DA SILVA SCENA	18/05/1993	4.000	4.000	2.000	49.000	59.000	3.000	62.000
37	74180	LUCIANA APARECIDA DA ROCHA	07/05/1992	3.000	2.000	4.000	49.000	58.000	3.000	61.000
38	74095	ROSELI DE SOUZA	13/08/1962	2.000	4.000	6.000	45.500	57.500	3.000	60.500
39	74232	PAMELA PAOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	28/09/1985	8.000	4.000	2.000	45.500	59.500	0.000	59.500
40	74189	LARISSA MURIELLY DE SÁ	08/04/2006	6.000	4.000	4.000	45.500	59.500	0.000	59.500

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

41	74308	SCARLETT FERNANDES DA SILVA	24/06/1993	4.000	2.000	8.000	42.000	56.000	3.000	59.000
42	74144	LUCIANE CRISTINA DE SOUZA	10/04/1972	2.000	2.000	4.000	49.000	57.000	0.000	57.000
43	74216	FRANCIELLI STATUTI SANTANA	22/02/1992	6.000	2.000	4.000	42.000	54.000	3.000	57.000
44	74214	ANA PAULA VIÇÔSO DA SILVA OLIVEIRA	27/09/1992	7.000	2.000	2.000	42.000	53.000	3.000	56.000
45	74156	NICOLLY MARQUES FERRI	16/08/2002	6.000	2.000	2.000	45.500	55.500	0.000	55.500
46	74341	ERIKA FERNANDES	07/03/1978	3.000	2.000	4.000	42.000	51.000	3.000	54.000
47	74276	ANA CAROLINA ZOCAL CARDOSO	10/06/1983	4.000	4.000	4.000	38.500	50.500	3.000	53.500
48	74234	RODRIGO DA COSTA OLIVEIRA	05/05/1991	6.000	6.000	6.000	35.000	53.000	0.000	53.000
49	74295	JOYCE RODRIGUES DA SILVA	31/01/1990	5.000	4.000	6.000	35.000	50.000	3.000	53.000
50	74294	JOANA DE BRITES PEREIRA	25/06/1969	3.000	2.000	2.000	45.500	52.500	0.000	52.500
51	74239	TÁCILA SABRINA SANTIAGO	09/10/1994	6.000	2.000	2.000	42.000	52.000	0.000	52.000
52	74300	KAREN ADRIELLI SILVEIRA DA SILVA	31/03/2000	5.000	4.000	4.000	38.500	51.500	0.000	51.500
53	74247	ROSALINA MARIA GOULART SCHIAVETO	28/11/1979	3.000	4.000	6.000	38.500	51.500	0.000	51.500
54	74193	GRACIELLY DA ROCHA LUCAS ROSA	03/12/1986	2.000	4.000	2.000	42.000	50.000	0.000	50.000

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 118/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 83/2025

PROCESSO SELETIVO N° 01/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF n° [redacted] e do RG n° 4[redacted] SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Aparecido Antônio da Silva , n° 226, Cidade Jardim, na cidade Buritama, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATANTE quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços e o atendimento das demandas no setor de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva a contratação de prestação de serviços como Psicólogo - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses contados da data do seu vencimento **(06.08.2026),** passando este para o dia **06 de agosto de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 06 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária da Administração
Gestora de Contratos

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Cintia Rodrigues da Silva Souza
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 120/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 63/2023

PROCESSO Nº 67/2023 - DISPENSA N° 45/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ n° 40.138.648/0001-43, com sede na Rua Nove de Julho, n° 1.679, Sala 02, Jardim Stábile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Luiz Antônio Vasques Junior, portador do RG n° 1[redacted]SP/SP e do CPF n° [redacted], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de prorrogação e aditivo.

CONSIDERANDO a manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(07.08.2026)**, passando sua vigência para o dia **07 de agosto de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.O valor contratado fica no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 26.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 07 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Conceito Soluções Públicas Ltda
Luis Antônio Vasques Junior
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

RG n° RG n°

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Lourdes
Contratada: Conceito Soluções Públicas Ltda
Contrato n° 63/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 07 de agosto de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted] SSP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	
Nome:	Frank Albert da Cunha Rocha
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 442 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99790-9027
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE/GESTORA DO CONTRATO:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Luiz Antônio Vasques Junior
Cargo:	Sócio Empresário
RG:	[redacted]SSP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Nove de Julho, n° 1.548 - Jardim Stábile - Birigui - SP CEP 16200-700
E-mail institucional:	conceitosolucoespublicas@gmail.com
E-mail pessoal:	conceitosolucoespublicas@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99820-0004
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 120/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO, REALINHAMENTO E ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 63/2023

PROCESSO Nº 67/2023 - DISPENSA N° 45/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ n° 40.138.648/0001-43, com sede na Rua Nove de Julho, n° 1.679, Sala 02, Jardim Stábile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Luiz Antônio Vasques Junior, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância à Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, têm entre si ajustado o presente Termo de Prorrogação, Realinhamento e Aditivo.

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação do Fiscal do Contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente;
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Oitava do contrato combinada com o artigo 84, da Lei Federal n° 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o § 1°, da Cláusula Oitava do contrato, prevê o reajuste pelo INPC em caso de prorrogação;
CONSIDERANDO que o INPC apurado nos últimos 12 meses (julho/2025 a junho/2026) foi de 4,33%;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(07.08.2026)**, passando sua vigência para o dia **07 de agosto de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor mensal do contrato fica reajustado pelo INCP apurado no período de julho/2025 a junho/2026, no porcentual de 4,33%, passando dos atuais 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R$ 2.295,20 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, o valor total do contrato passa a ser de R$ 27.542,40 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.	R$ 2.295,20	R$ 27.542,40
VALOR TOTAL					**R$ 27.542,40**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes - SP, 07 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Conceito Soluções Públicas Ltda
Luis Antônio Vasques Junior
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

RG n° RG n°

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Lourdes
Contratada: Conceito Soluções Públicas Ltda
Contrato n° 63/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 07 de agosto de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted] SSP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:

Nome:	Frank Albert da Cunha Rocha
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 442 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99790-9027
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE/GESTORA DO CONTRATO:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Luiz Antônio Vasques Junior
Cargo:	Sócio Empresário
RG:	[redacted]SSP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Nove de Julho, n° 1.548 - Jardim Stábile - Birigui - SP CEP 16200-700
E-mail institucional:	conceitosolucoespublicas@gmail.com
E-mail pessoal:	conceitosolucoespublicas@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99820-0004
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Adjudica e Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o LEILÃO ELETRÔNICO nº 1/2026, referente alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal, para os arrematantes **Luana Pinheiro Borges (lotes 1 e 12), Kayki Kogawa Naves dos Reis (lote 2), Silvio das Neves Domingues (lotes 3, 4, 6, e 8), Durval Rossafa Rodrigues (lote 5), Jean Victor Jardim (lotes 9, 11 e 13), Debson Manchine Hilario (lote 10).**

Lourdes, 26 de julho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal